



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

Ofício Gabinete N.º 0024/2023

Rolândia, 13 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal de Rolândia
Secretaria de Cultura e Turismo.

O presente Ofício tem o objetivo de informar, tratando sobre Projeto de Lei 067/2022 Emenda Impositivas, o Plano de Trabalho da entidade ACREBI - Associação Cultural Recreativa Banda Integração, referente à emenda parlamentar impositiva nº 007/2022, destinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de 30.000,00, que ficou acordado e venho solicitar a alteração do objeto para "aquisição de equipamentos: instrumentos musicais e de informática", tendo em vista que além dos instrumentos, a entidade pretende adquirir um computador, conforme consta no plano de trabalho.

Dito isso, encaminho à Prefeitura para que tome ciência da manifestação do vereador .

Ratolino (AVANTE)
Vereador

Rua Duque de Caxias, 288 - CEP 86600-057 - Rolândia - Paraná
Protocolo no Site: www.cmrolandia.pr.gov.br
E-mail: protocolo@cmrolandia.pr.gov.br
Horário de Atendimento: 12h até as 18h
(43) 3255-7100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE FOMENTO –22/2023

Ref. Emenda Parlamentar n.º07/2022 -13019/2014

DISPENSA DE CHAMAMENTO 09 -2023

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA INTEGRAÇÃO, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos 18 de setembro de 2023, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sra. Secretária Municipal de Cultura, a Senhora **FLÁVIA GALBERO COSTA** cadastrada no CPF sob o nº 054.720.749-24 e inscrita no RG nº 8.116.914-4 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Europa, nº 656, Centro, Rolândia/PR e de outro lado, como CONVENIENTE, a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA INTEGRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.530.207/0001-89 com sede à Rua Manoel Carreira Bernardino, nº 1105, Centro, Rolândia/PR, neste ato representada por sua Presidente, o Sr. **JORGE LUIZ GOMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.607.468-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 235.760.659-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Rodrigues Alves nº 329, Centro Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Transferências Voluntárias Municipais, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo de Fomento consiste em repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, através da emenda 007/2022, para melhorias no projeto Cultural de iniciação musical.

2 - O objetivo geral do presente termo de fomento visa a aquisição de equipamentos para o projeto de iniciação musical, instrumentos musicais e um computador.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento ao público com iniciação musical.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

- a) Disponibilizar recursos oriundo de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos permanentes(instrumentos musicais e computador)
- b) Fomentar a cultura e incentivar a musicalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.

3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENIENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.

4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.

6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.

7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução

11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENENTE, constando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número de fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pela CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.3 - descrição do objeto da parceria;

33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

39 – O Sr. Fernando Campaner, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.37.78016-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 090.526.789-36, telefone: (43) 3255-1293 e (43) 99102-2608, na qualidade de maestro torna-se a responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Emili Zuliane de Assis, conforme portaria nº 3.055 de 05 de julho de 2023, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria.

3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019..

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo menor acolhido e (iii) Relatório Semestral de Desempenho e Desenvolvimento do menor acolhido.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

- a) Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;¹
- b) Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;²
- c) Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;
- d) Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;

¹ Lei Municipal n.º 3.717/2015

² Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- e) Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;
- f) Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;
- g) Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

- a) comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;
- b) solicitar ao conveniente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;
- c) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo conveniente/tomador, centralizando as informações;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;
- e) manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;
- g) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- h) Informar ao Secretário da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e
 - iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

- a) Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 28/02/2024. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 73.078-5 da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4124 de 19 de dezembro de 2022, sendo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Coordenação Geral

Funcional Programática: 14.01.13.392.0014.2.072 - Manutenção das Ações de Incentivo a Cultura

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 0

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;
- III. Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- V. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
- 3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;
- 4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor
- 5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
- 2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.

- II. Extrato da conta bancária específica;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- XI. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII. Contratação de dirigentes da CONVENENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- XIII. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XIV. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, 8º, da Resolução nº 28/2011, do tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

e) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022 , ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de cultura, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Cultura do município, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento.

AILTON MAISTRO
Prefeito Municipal

FLÁVIA GALBERO COSTA
Secretária Municipal de Cultura

JORGE LUIZ GOMES
Presidente da OCS “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA INTEGRAÇÃO”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70A2-E32B-83C5-139F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA GALBERO COSTA (CPF 054.XXX.XXX-24) em 18/09/2023 16:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE LUIZ GOMES (CPF 235.XXX.XXX-20) em 20/09/2023 08:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 22/09/2023 10:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/70A2-E32B-83C5-139F>



Acompanhe via internet em <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 581.816.962.780.031.538

Michele M. CFGAB - CONV

Para

SMCLP - CM - Dir...

CC

SMCLP - CM - Diretoria de Compras

8 setores envolvidos

CFGAB - CONV

SMCLP - CM

SMF - EMP

SMF-LIQ

SECULT

SMF - TES

SMF

GAB

02/10/2023 17:20

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ROLANDIA_TF 22-2023 _SIT 61294_CULTURA_ FONTE 000 EMENDA IMPOSITIVA

Pagamentos à Organizações da Sociedade Civil

Abertura de Processo virtual referente ao pagamento da OSC conforme os dados descrito abaixo:

OSC:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ROLANDIA		
Nº do Empenho:			
Valor (R\$):	30.000,00	PARCELA UNICA	BANCO DO BRASIL, AG 0349-2 C/C 73078-5
Fonte de Recurso:	000 EMENDA IMPOSITVA	FONTE 000	
Mês de Referência:	09/2023		
Secretaria Responsável:	CULTURA		

A pessoa que receber o produto ou serviço deverá assinar digitalmente o arquivo antes de encaminhar para pagamento.

Michele Cristina Marques

Analista de Convênios

[CRONOGRAMA.pdf](#) (276,36 KB)

2 downloads

[REGISTRO DE CERTIDOES.pdf](#) (304,41 KB)

2 downloads

[TELA SIT.pdf](#) (392,93 KB)

4 downloads

[TERMO DE FOMENTO 22_2023 DISPENSA 09_2023 ASSINADO.pdf](#) (8,58 MB)

3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/10/2023 17:21:41

Michele Cristina Marques **CFGAB - CONV** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 8.202/2023**
com o certificado **MICHELE CRISTINA MARQUES** CPF **037.XXX.XXX-92** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 1- 8.202/2023

03/10/2023 08:39

(Encaminhado)

Bruna S. **SMCLP - CM**

SMF - EMP - Depa...

CC

—
Bruna Felix
Agente Administrativo - Compras

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

03/10/2023 08:39:13

Bruna Fernanda Felix da Silva **SMCLP - CM** **arquivou.**

03/10/2023 08:39:13

Bruna Fernanda Felix da Silva **SMCLP - CM** **parou de acompanhar.**

Despacho 2- 8.202/2023

03/10/2023 09:42

(Respondido)

Michele M.

CFGAB - CONV

SMF - EMP - Depa...

CC

Dotação: 9881

—
Michele Cristina Marques
Analista de Convênios

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

Despacho 3- 8.202/2023

03/10/2023 16:15

(Encaminhado)

Dione S. **SMF - EMP**

SMF-LIQ - Liquid...

CC

ENCAMINHO EMPENHO PARA LIQUIDAÇÃO

—
Dione Ramos da Silva
Compras

[12900.pdf](#) (529,79 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

03/10/2023 16:15:32

Dione Ramos da Silva **SMF - EMP** **arquivou.**

03/10/2023 16:15:32

Dione Ramos da Silva **SMF - EMP** **parou de acompanhar.**

04/10/2023 08:01:16

Viviane Mayumi Nishida **SMF-LIQ** solicitou a assinatura de **Flavia Galbero Costa** em Despacho 3-8.202/2023 .

Assinado

04/10/2023 08:01:17

E-mail para **flaviagalbero86@gmail.com** E-mail entregue (1) ⇐

Despacho 4- 8.202/2023

04/10/2023 08:08

(Encaminhado)

Viviane N. **SMF-LIQ**

SMF - TES - Depa...

CC

Prezados

Segue para pagamento.

Att

—
Viviane Mayumi

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/10/2023 08:08:40

Viviane Mayumi Nishida **SMF-LIQ** arquivou.

04/10/2023 08:08:40

Viviane Mayumi Nishida **SMF-LIQ** parou de acompanhar.

04/10/2023 09:26:51

Carlos Gulzow **SMF - TES** solicitou a assinatura de **Eder Junior Evangelista** em Despacho 3-8.202/2023 .

Assinado

04/10/2023 09:26:52

Carlos Gulzow **SMF - TES** solicitou a assinatura de **Ailton Aparecido Maistro** em Despacho 3-8.202/2023 .

Assinado

04/10/2023 09:26:52

E-mail para **financeiro0@canaaconsultoria.com.br** E-mail entregue (1) ⇐

04/10/2023 09:53:21

Flavia Galbero Costa Ramos **SECULT** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 8.202/2023** com o certificado **FLAVIA GALBERO COSTA** CPF **054.XXX.XXX-24** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

04/10/2023 10:07:37

Michele Cristina Marques **CFGAB - CONV** arquivou.

04/10/2023 12:11:24

Eder Junior Evangelista **SMF** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 8.202/2023** com o certificado **EDER JUNIOR EVANGELISTA** CPF **051.XXX.XXX-90** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

04/10/2023 12:11:33

Eder Junior Evangelista **SMF** arquivou.

04/10/2023 12:11:33

Eder Junior Evangelista **SMF** parou de acompanhar.

04/10/2023 14:17:09

Ailton Aparecido Maistro **GAB** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 8.202/2023** com o certificado **AILTON APARECIDO MAISTRO** CPF **152.XXX.XXX-00** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

04/10/2023 14:17:10

Ailton Aparecido Maistro **GAB** arquivou.

04/10/2023 14:17:10

Ailton Aparecido Maistro **GAB** parou de acompanhar.

Despacho 5- 8.202/2023

04/10/2023 15:20

(Encaminhado)

Dayane F. SMF - TES

CFGAB - CONV - S...

CC

—
Dayane Fermino

Tesouraria

[PAG 8270 8 ASSOCIACAO ACREBI P 8202.pdf](#) (90,46 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/10/2023 15:20:43 Dayane Aparecida Fermino SMF - TES arquivou.

04/10/2023 15:20:43 Dayane Aparecida Fermino SMF - TES parou de acompanhar.

05/10/2023 09:58:26 Michele Cristina Marques CFGAB - CONV arquivou.

05/10/2023 11:21:47 Melissa Lovato Garcia SECULT arquivou.

Nota interna

18/05/2026 14:24 ()

Mariana V.

CFGAB - CONV

Flavia Galbero Costa Ramos - SECULT

—
Mariana Vieira
Gestora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/05/2026 14:24:12 E-mail para flaviagalbero86@gmail.com E-mail entregue (1)



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 61294 - TERMO DE FOMENTO 22/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador ACRBI ROLÂNDIA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 02/10/2023
Informações Gerais	Número SIT 61294			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Fomento			
Dados Tomador	Número do Instrumento 22			
Participes	Situação Atual Formalizada			
Plano de Trabalho	Concedente MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA			
Aditivos	Tomador ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA INTEGRAÇÃO DE ROLÂNDIA			
Rescisão	Ano 2023			
Repases	Data Celebração 20/09/2023			
Avaliação	Data Início Vigência 20/09/2023		Data Fim Vigência sem Aditivo 28/02/2024	
Circunstanciado	Data Início Execução 20/09/2023		Data Fim Execução sem Aditivo 28/02/2024	
Termo Fiscalização	Periódico de Publicação DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS			
Inconsistências	Data Publicação 25/09/2023			
Fechar Bimestres	Atividade Principal da Transferência Difusão Cultural			
Tomada de Contas	Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS(INSTRUMENTOS DE SOPRO E COMPUTADOR)			
Resumo Financeiro	Valor do Repasse Atual	30.000,00	Valor do Repasse Inicial	30.000,00
Documentos Anexos	Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Finalização	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Prestação de Contas	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Tomador	Valor Total Transferência	30.000,00	Valor Total Transf. Inicial	30.000,00
Despesas	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Outras Receitas / Aplicações	CPF 056.581.759-09			
Saldo Bancário	Nome EMILLI ZULIANI			
Devolução de Saldo	Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO			
UGT do Tomador	Dados Bancários			
Fechar Bimestres	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Resumo Financeiro	Agência 0349-2			
Documentos Anexos	Conta Corrente 73078-5			
Finalização	Chamamento Público			
	Procedimento Dispensa Chamamento Público(Lei 13019/14)			
	Número 09			
	Ano 2023			
	Data Publicação 20/09/2023			
	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho CULTURA			
	Número da Ata 15052023			
	Data da Ata 15/05/2023			

Editar

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 61294 - TERMO DE FOMENTO 22/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador ACRBI ROLÂNDIA

Situação Formalizada

Concedente	Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso						
Ato de Transferência							
Dados Concedente							
Dados Tomador							
Participes							
Plano de Trabalho							
Objeto e Meta							
Etapas / Fases							
Cronograma Desembolso							
Plano de Aplicação							
Consulta Planos							
Aditivos							
Rescisão							
Repases							
Avaliação							
Circunstanciado							
Termo Fiscalização							
Inconsistências							
Fechar Bimestres							
Tomada de Contas							
Resumo Financeiro							
Documentos Anexos							
Finalização							
Prestação de Contas							
Tomador							
Despesas							
Outras Receitas / Aplicações							
Saldo Bancário							
Devolução de Saldo							
UGT do Tomador							
Fechar Bimestres							
Resumo Financeiro							
Documentos Anexos							
Finalização							

Mês Referência
 Ano Referência
 Valor Repasse (R\$)
 Aporte Contrapartida (R\$)
 Recursos Próprios (R\$)
 Rendimentos de Aplicações (R\$)

[Salvar](#)

Relação de Cronogramas de Desembolso

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Aporte Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimento Aplicações	Total Previsto	Editar	Excluir
09/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		
T O T A L	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 61294 - TERMO DE FOMENTO 22/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador ACRBI ROLÂNDIA

Situação Formalizada

Concedente	Certidões de Habilitação do Tomador [?]
Ato de Transferência	
Dados Concedente	
Dados Tomador	
Identificação	
Certidões	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 40%;"> <p>Tipo <input type="text" value="- Selecione -"/></p> <p>Número <input type="text"/></p> <p>Data Emissão <input type="text"/> </p> <p>Data Validade <input type="text"/> </p> </div> <div style="width: 10%; text-align: right;"> <p>Salvar</p> </div> </div>
Participes	
Plano de Trabalho	
Aditivos	
Rescisão	
Repasses	
Avaliação	
Circunstanciado	
Termo Fiscalização	
Inconsistências	
Fechar Bimestres	
Tomada de Contas	
Resumo Financeiro	
Documentos Anexos	
Finalização	
Prestação de Contas	
Tomador	
Despesas	
Outras Receitas / Aplicações	
Saldo Bancário	
Devolução de Saldo	
UGT do Tomador	
Fechar Bimestres	
Resumo Financeiro	
Documentos Anexos	
Finalização	

Relação de Certidões

	Tipo Certidão	Número	Data Emissão	Data Validade	
3	Certificado de Regularidade do FGTS	2023190507061231304348	05/09/2023	04/10/2023	[+]
3	Certidão Liberatória do Concedente	41-2023	15/09/2023	14/11/2023	[+]
3	Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	031328864-34	16/08/2023	15/12/2023	[+]
3	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas	0493.BQES.3359	16/08/2023	15/10/2023	[+]
3	Certidão de Débitos com o Concedente	18011	18/09/2023	17/10/2023	[+]
3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	41430739	16/08/2023	12/02/2024	[+]
3	Débitos de Tributos Federais / INSS e a Dívida Ativa da União	4686,CF23,4778,687B	06/06/2023	03/12/2023	[+]

1 Não Informada 2 Vencida 3 Validade OK

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 012900/23 Ordinário Orcamentario

Órgão	Unidade Orçamentária
14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TUR	01 Coordenacao Geral
133920014.2.072.3350.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	9881
Despesa Secundária	3350.43.07.07 INSTITUICAO DE CARATER CULTURAL 11942

Credor	1865 ASSOC. CULT. E RECREAT. BANDA INTEGRACAO	ROLANDIA	PR
	RUA SIBIRUNA, 464		

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Não se Aplica				28.09.23	28.09.23

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, ATRAVES DA EMENDA 07/2022, PARA MELHORIAS NO PROJETO CULTURAL DE INICIACAO MUSICAL	30.000,0000	30.000,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	30.000,00
-----------------------	-------------	-----------

Autorização de Fornecimento	<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos.	Ordenador do Pagamento	Ordenador da Despesa
Departamento de Compras	Ass. do Responsável	Secretaria de Finanças	Prefeito Municipal

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____.

Assinatura do Credor



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF M ROLANDIA IPTU 2000
Agência 349-2
Conta corrente 8270-8

Creditado

Nome ASSOCIACAO - ACREBI
Agência 349-2
Conta corrente 73078-5
Valor 30.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JD438547 KARLA TATIANE LUDOVICO	04/10/2023 14:58:30
	JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO	04/10/2023 15:20:04

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO.